

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CRATEÚS/CE.

AO ILM. SR. PRESIDENTE ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR.

REF. TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2023 - SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE VÁRZEA DA GROTA, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 04.732.759/0001-00, com sede à Avenida Luiz Vieira nº. 752/Térreo, em Fortaleza, Ceará, CEP.: 60.730-230, neste ato representada por seu sócio administrador INÁCIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 091.249.003-97, e RG 97003011596 -SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, vem, com o devido acatamento, nos termos do Art. 109, da Lei n°. 8.666/93, apresentar, tempestivamente, **RECURSO** ADMINISTRATIVO, requerendo, assim, o recebimento e a análise da presente peça para, ao final, JULGAR-LHE PROCEDENTE, reavendo a decisão que INABILITOU a empresa ora concorrente no certame em tela.





I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de se adentrar no mérito do presente recurso, vem-se demonstrar a tempestividade do presente ato.

E isso se faz com supedâneo no inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Senão vejamos:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

Tendo a divulgação oficial sido feita, via veiculação no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Povo, com data de início a partir do dia 26/06/2023 (segunda-feira), considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do prazo previsto no inciso I, alínea "a" do Art. 109, razão pela qual deve ser a presente defesa recebida e processada.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Atendendo à convocação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Crateús/Ce, para o certame licitatório, a recorrida participou da presente Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº. 002/2023-SEINFRA.

Após a entrega dos envelopes pelas participantes da licitação, a Comissão procedeu com a fase de análise e julgamento da documentação apresentada pelos participantes, tendo declarado, conforme consignado em Ata da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação, a empresa inabilitada.

No caso, a motivação seria que a empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA teria apresentado, de acordo com o item 5.4.4.1 do Edital, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício fiscal, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrados no SPED.



III - DO MÉRITO

Em vista dos acontecimentos, a empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA vem, através deste meio, apresentar o que abaixo segue:

Conforme parecer 25/2019 emitido pela Junta Comercial do Estado do Ceará não existe "termo de abertura e encerramento" para o arquivamento de balanços nas Juntas Comerciais. (**Segue Anexo**).

São diferentes o arquivamento do balanço (sem termos) e a autenticação do Livro Diário (com termos).

Até o ano-calendário de 2007, todas as sociedades empresárias mantinham a escrituração contábil através do Livro Diário, impresso em papel, e depois levado à Junta Comercial para a autenticação.

Com a vigência da IN RFB 1.420/2013 (posteriormente substituída pela IN RFB 1.774/2017), a obrigatoriedade da ECD ou SPED Contábil, inicialmente só obrigatória aos optantes do lucro real, se estendeu às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido (regime tributário da empresa JCM Construtora e Comércio em 2022).

Através do Decreto 9.555/2018 ficou dispensada a tramitação da autenticação da ECD na Junta Comercial valendo-se, para essa finalidade, o recibo de transmissão dos arquivos digitais pelo sistema SPED Contábil.

O balanço hoje arquivado na Junta Comercial e exigido pelas comissões de licitações, é a cópia do balanço patrimonial e demonstrações transcritas no Livro Diário digital, o qual é autenticado exclusivamente pelo sistema SPED Contábil.

O balanço 2022 da empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA foi arquivado de maneira correta e lícita na JUCEC, o que o torna de acesso público, e o Livro Diário digital onde consta o assentamento do balanço 2022, foi devidamente autenticado pelo sistema SPED Contábil.





IV - DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer a empresa recorrida se digne esta Nobre Comissão a CONHECER o presente Recurso, eis que tempestiva, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o julgamento declarado em sessão, vindo requisitar a manutenção da empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA como concorrente no certame.

> Termos em que Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 29 de junho de 2023.

JCM CONSTRUTORA E **COMERCIO**

Assinado de forma digital por JCM **CONSTRUTORA E COMERCIO** LTDA:04732759000110 LTDA:04732759000110 Dados: 2023.06.29 12:02:15 -03'00'

> Inácio de Loiola Carlos Medeiros Sócio Administrador





PARECER nº 25/2019

Assunto: Inexigibilidade de termo de abertura e encerramento no arquivamento de balanço.

Legislação: Decreto nº 64.567/1969 e Instrução Normativa DREI nº 11/2013

1. Considerando a crescente demanda a respeito das exigências de Comissões de Licitações quanto à presença do "termo de abertura e encerramento" em "balanços", a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), por meio da sua competência de órgão executor do registro mercantil no Estado do Ceará (Lei nº 8.934/1994), torna público que é manifestamente INEXIGÍVEL e IMPOSSÍVEL o arquivamento do ato de "balanço" com a presença do "termo de abertura e encerramento". Ou seja, nos atos de balanço arquivados na JUCEC, para que o registro seja efetuado, basta a apresentação do balanço. Ademais, se o documento de balanço apresentado nos procedimentos licitatórios consta com a chancela da JUCEC, é porque, inegavelmente, ele foi registrado da maneira correta e lícita. Caso contrário, eles não teriam sido deferidos e não constariam com a aprovação da JUCEC.

- A Junta Comercial dá eficácia e segurança aos atos empresariais que registra e assim devem ser entendidos – como eficazes e seguros – os atos (inclusive balanços) registrados e com a chancela da JUCEC.
- 3. O assunto não é de difícil compreensão. Para fins explanatórios, o "balanço" é um documento singular levado a registro no formato de arquivamento (art. 32, II, Lei nº 8.934/1994). Uma vez arquivado, passa a constar no cadastro da sociedade perante a Junta Comercial e se torna de acesso público.

A COLLAND DO CEARÁ





4. O "termo de abertura e encerramento" é um procedimento, por sua vez, utilizado para autenticação de livros (art. 32, I/I, Lei nº 8.934/1994). Os livros não ficam sob o domínio da Junta Comercial e são apenas trazidos para serem autenticados e devem ser apresentados quando legalmente exigidos. Como praxe, devem conter termo de abertura e de encerramento (art. 6° do Decreto nº 64.567/1969).

5. A Lei nº 8.934/1994 distingue, dessa forma, os atos de arquivamento e de autenticação. Os balanços se sujeitam ao arquivamento, que não demandam termo de abertura e de encerramento como formalidade exigivel para o registro. Por outro lado, os livros necessitam conter os termos de abertura e de encerramento.

6. Portanto, não há obrigatoriedade de exibição de termo de abertura e de encerramento junto aos balanços, uma vez que a lei não prevê tal exigência e que o balanço se sujeita às regras do arquivamento e não às da autenticação.

É o parecer.

Fortaleza, Ceará, 17 de maio de 2019.

João Lucas Arcanjo Carneiro

Procurador da JUCEC - OAB/CE 27.749

Humberto Lopes Cavalcante

Procurador-Chefe da JUCEC - OAB/CE 11.045

	al.	4	٨	4	h
1	É.	7	1	Ä	å
J	4	M.	ď	4	7
134	Q			N	V

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Lleo da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou fillal, quando a Código da Natureza Nº de Matricula do Agente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

section directing on y		DUITUICE		Auxilia de com	101010			[[]	CHA L
2320092	2288	2	062	×		~ *S		235568-0	The state of the s
1 - REQUERIME							1//2	23300-0	
		II MO	A) SR (A)	PRESIDEN	TE DA lunts	Comerc	cial do Estado de	Ceará	
.,			S III 12 31		TE DA Julia	Comerc	al do Estado di	Ceala	,
-			E COMERCIA						
	(da Empresa	ou ao Age	ente Auxiliar de	Comercio)				Nº FCN/REM	ΛP.
requer a V.Sª o def	erimento do s	equinte at	to:		**				
					ž.				
	CÓDIGO DO		DEDODIO I O		ENTO			CE2201	700480910
VIAS DO ATO	EVENTO	QIDE	ALTERAÇÃO	DO ATO / EV	PENTO				****
1 002	2003	1			ADMINISTRADO	OR.			
	2247	+ ;		DE CAPITAL		•			· · ·
		-	ALTERNOA	J DE CHI TITAL	LOCOINE				
		-							
	L								
					Danras	ontanto I .	and do Empreso	/ Aconto Auviliar da	Comárcio
		E	ORTALEZA		.9			Agente Auxiliar do	
			Local			ssinatura:		A CARLOS ME	TCHU
						elefone de		286-4842	
		23	Agosto 2017 Data		16	neione de	Contato.	200-1092	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
0 1100 DA 1141	TA COMED	0141	D010						
2 - USO DA JUN		CIAL				2010 001	ECIADA .		
DECISÃO SIN		•				CISÃO COL	EGIADA		
Nome(s) Empresar	ial(ais) igual(a	als) ou ser	nelhante(s):	Г Т оп.				Processo	em Ordem
SIM				SIM					ecisão
									E
							 ,	,	,
		·							_/ ata
	~~						 į		
									90
	1			NÃO			<u> </u>	Resor	onsável
	Data	Res	oonsável		Data		Responsável	7,000	
DEOIGÃO CINIOU	AFDCA							_i	
DECISÃO SINGUI			folk	1	2º Exigên	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em				exaj		1		П	П
Processo defe			uive-se.			l		<u>L</u>	\sim
Processo inde	terido. Publiq	ue-se.				*			
									bezang ira
								Data	THESPENSER /
DECISÃO COLEGI	ADA				2º Exigên	ncia	3º Exigência	4º Exigência	5ª Exigência
Processo em	vigência. (Vid	e despach	o em folha an	exa)					_
Processo defe	rido. Publique	e-se e arqu	uive-se.						
Processo inde	ferido. Publiq	ue-se.							
							ř.		
	/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
	Dulu						i i		
					Presider	nte da	Turma		
OBSERVAÇÕES							1		
							į.		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:



NIRE	(da sede ou filial, quando a	
sede f	or em outra UF)	

Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200922288 1-REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP

FORTALEZA

2062

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V,Sa o deferimento do seguinte ato:

N° FCN/REMP

Nº DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	CE2201700480910
1	002			ALTERACAO	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	!
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

		Assinatu	ıra:		**
4 Setembro 2017.		Telefone	de Contato:		
Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
DECISÃO SINGULAR		DECISÃO	COLEGIADA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				r	·
SIM	SIM				em Ordem
				Ad	ecisão
					•
	3		1		Data
***************************************	J 				Jala
					90
NÃO/_/	NÃO .			Resp	onsável
Data Responsável		Data	Responsável	ū.	
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anex	(a)	2 Exigencia	5 Exigericia	4. Exigencia	5- Exigencia
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.					\wedge \Box
Processo indeferido. Publique-se.				_ /	_ /4 _
			1_		Bezerra Lira
			*	Data	dyes devel
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4º Exigência	5° Exigência
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anex	a)			r	 1
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.			L	. Ц	
Processo indeferido. Publique-se.					
Data		Vogal	Vogal		Vogal
	54	Presidente da _	Turma		
OBSERVAÇÕES					
					*
			10		
			1		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CNPJ 04.732.759/0001-10



SÉTIMO ADITIVO

INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador de CPF nº 091.249.003-97 e identidade nº 97003011596 SSP/CE e ANTONIA FEITOZA MEDEIROS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, prendas do lar, portadora do CPF nº 555.453.003-68 e identidade nº 97002635910 SSP/CE, ambos residentes e domiciliados na Rua Doutor Paulo Sanford, 169 – Lt Village Del Rey – Edson Queiroz – Fortaleza-CE – CEP: 60.834-203; únicos sócios quotistas da sociedade denominada JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Luis Vieira, 752 – Térreo – Parque São José – Fortaleza – CE – CEP 60.730-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.759/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200922288, por despacho de 23/10/2001, de pleno e comum acordo, resolvem aditar mais uma vez seu Contrato Social, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade ANTONIA FEITOZA MEDEIROS, que sede e transfere por venda para INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Dessa forma, o capital social, totalmente integralizado, ficará concentrado no sócio INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, o qual passa a ser titular de 2.530.000 (dois milhões quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.530.000 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, ainda que unipessoal, não será dissolvida pelo prazo de 180 dias, conforme prevê o artigo 1033 inciso IV do C/C/2002, para que possa ser recomposto o número mínimo de dois sócios ou que seja a sociedade convertida em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Decide o sócio remanescente consolidar todas as cláusulas do contrato social e aditivos, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador de CPF n° 091.249.003-97 e identidade n° 97003011596 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Sanford, 169 – Lt Village Del Rey – Edson Queiroz – Fortaleza-CE – CEP: 60.834-203; único sócio quotista da sociedade denominada JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Luis Vieira, 752 – Térreo – Parque São José – Fortaleza – CE – CEP 60.730-230, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.732.759/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n° 23200922288, por despacho de 23/10/2001, a qual é regida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação de JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP, com sede social à Rua Luis Vieira, 752 – Térreo – Parque São José – Fortaleza – CE – CEP: 60,730-230.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade não tem filial, entretanto, poderá instalar a qualquer tempo, dependendo do desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: O inicio das atividades é 23/10/2001, e o prazo de duração da sociedade será por indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo da sociedade é construção civil em geral, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços, manutenções, instalações elétricas em geral, subestações, instalação mecânica, redes frigorígenas e central de ar condicionado) e comércio de imóveis próprios.



1

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/5

CNPJ 04.732.759/0001-10



SÉTIMO ADITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais) dividido em 2.530.000 (dois milhões quinhentos e trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

sócios	CAPITAL SOC	IAL	
INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS	2.530.000 quotas no valor de	R\$	2.530.000,00
TOTAL	2.530.000 quotas no valor de	R\$	2.530.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração e representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelo sócio INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, já qualificado, com poderes e atribuições de administrador, ou por procuradores seus constituídos em nome da sociedade, com poderes "ad judicia" e "ad negotia" para representá-la em juízo ou fora dele, praticar os atos e operações de interesse da sociedade, inclusive alienar, a qualquer título, imóveis, contratar empréstimos, financiamentos com cláusulas especiais, enfim, praticar todas as operações, mesmo quando importarem em ônus reais, encargos ou responsabilidades para a mesma, sendo-lhes vedado o uso da designação social em assuntos alheios a sua finalidade ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança, e endosso; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DECLARAÇÃO: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA OITAVA: As retiradas de pró-labore serão estipuladas por consenso entre quotistas, que resolverão sobre os valores das mesmas, de acordo com o critério que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA: Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço dos negócios sociais, cabendo a cada sócio parte proporcional ao capital nos lucros ou prejuízos, podendo, a critério destes, serem formados fundos provisões e reservas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O lucro do exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser retido em sua totalidade e capitalizado, ou ser distribuído entre os sócios no mesmo ano a que se referir, com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em períodos semestral, trimestral ou mensal, na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá ser dissolvida por deliberações tomadas pelos sócios quotistas na proporção do capital integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, e se seus herdeiros não manifestarem interesse em fazer parte da sociedade, na forma da Lei, esta será extinta e os direitos e haveres do sócio serão apurados em balanço especial, e pagos em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira prestação paga dentro de 30 (trinta) dias





2

CNPJ 04.732.759/0001-10

SÉTIMO ADITIVO



contados do fato ou ato jurídico, com seus valores devidamente atualizados pelo índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações da sociedade serão tomadas pelos sócios na proporção do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza – CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os impasses oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 21 de agosto de 2017.

no de tombe C. Medinació de Loila Carlos Medeiros

Autorio Tertozo Mesenos

TESTEMUNHAS:

AURENI NUNES TENÓRIO RG 3027226 SSP-PE CPF: 462.380.934-04

RODUNCULU OLUBIUM JUVUIMA ROSEMARY DE OLIVEIRA HERREIRA RG 2002002200730 SSP-CE CPF: 500.398.903-25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5022135 EM 06/09/2017.

#JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP#

Protocolo: 17/235.568-0

Mars.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 05.599.261/0001-75 Rua Engº Antônio Ferreira Antèro, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaisza - CE Tol: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartorlomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as impas de:
INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS E ANTONIA FEITOZ
A MEDEIROS
Fortaisza, 21 de Agosto de 2817

elo Digital de Fiscalizacao- Tipo 2 -Nese

JOSE MACE DO DA SILVA Tabelao Substituto



Confirm os dados do ato

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/5





INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDETRO



51865569

VÁLIDA EL TODO
O TERRITÓRIO NACIONAI



02308486200

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSON UP 97003011596

SSP

CE

CPF -091.249.003-97

DATA HASCIMENTO 28/04/1952

FILIAÇÃO

GERARDO MEDEIROS

IVONE CARLOS MEDEIROS

CALHA

CHA

06/07/1982



ASSINATURA DO PORTADOR

CE FORTALEZA,

14/03/2022

77477860387 CE185582567

ABBINATURA DO ENISSOR



CEARÁ





PROIBIDO PLASTIFICAR

151865569







	TOOL DAVID MOISTE	DA SILVA		03/05/2018
		01/11/1	LOCAL E UF DE NASCIMENTO - 999 PARNAIBA/PI	
	A COLUMN TO A COLU		15/12/202	
<u>-</u>	The same of the sa	-40 DOC.	DENTIDADE / ORG. EMSSOR /	
49		200609	- IN REGIS	
∞		008.09 - MCION	9.083-52 070477	83205
43		BRASIL	EIRO	
4	1000		TONIO DA SILVA	
47	- Daniel William			
CA	Son Flow Made de Cal.	VANUAL	UCIA MONTE RESENDE	The same of
100	7 ASSINATURA DO PORTADO			
	30 10	11 12	A # 10	1112
	ACC et		DI SEE	-
	A1 sels	445	BE Was	
	B	15/12/2032	CE TOWN	A 4/18
	C PRI		DE CHESTA	
200		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	DIE MOTO	
36.3	C1 ##9		<u> </u>	
	C1 SSS			
7				19
8497				LANG CHEMINA TRANSPORTER

CONFERE COM ORIGINAL